



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/PVAI		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 13/04/2021 10:08		<b>17.529.358-2</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 387.281.769-87		
<b>Interessado 1:</b> ELIAS CANUTO BRANDAO		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> AREA DE ENSINO		<b>Cidade:</b> MARINGA / PR
<b>Palavras-chave:</b> SOLICITACAO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> SOLICITA REVISÃO DA REDAÇÃO DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO NO 013/2014-COU/UNESPAR		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**Memorando 12/2021 – CCHE-Pvaí**

Paranavaí, 13 de abril de 2021

**De:** Centro de Ciências Humanas e da Educação - Campus Paranavaí

**Para:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH – Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UNESPAR

**Assunto:** Solicita revisão da redação do art. 19 da Resolução nº 013/2014-COU/UNESPAR

---

Prezada Pró-Reitora

Considerando a Resolução nº 013/2014-COU/UNESPAR que Dispõe sobre o regulamento dos Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná;

Considerado que o art. 19, § 2º, prescreve que: § 2º. O Coordenador de curso será um docente efetivo, vencido o estágio probatório, com titulação mínima de mestre, e em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE);

Considerando que o § 3º do mesmo artigo prescreve: § 3º. Na ausência de candidatura, não poderá ser nomeado pelo Reitor o último ocupante do cargo.

Considerando que o § 4º prescreve que: § 4º. Na vacância da Coordenação de Curso, será nomeado o decano do Colegiado. O decano deverá apresentar as qualificações exigidas no parágrafo segundo deste artigo. Em havendo período inferior a um terço do mandato regular, o decano exercerá o mandato complementar. Em sendo superior, o decano convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para mandato complementar.

Considerando as eleições para coordenadores de cursos que se aproximam;

Considerando que no Colegiado de Letras (Português/Inglês), do Campus de Paranaíba, somente uma professora efetiva preenche a exigência do art. 19 e seus parágrafos;

Considerando que a professora efetiva de Letras – atualmente coordenadora do curso –, comunicou que por problemas de saúde na família, afastar-se-á da coordenação e não concorrerá no processo eleitoral;

Considerando que os demais professores efetivos, 02 (dois) são especialistas e 03 (três) estão em estágio probatório (conforme relação anexa),

Solicitamos que o art. 19 da Resolução 013/2014-COU/UNESPAR seja revisto e alterado contemplando a realidade deste e de outros cursos da UNESPAR que a cada dia se encontram com menos professores efetivos.

Certos de Vossa compreensão, desde já agradecemos.



*Prof. Dr. Elias Canuto Brandão*

Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCHE



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**Memorandon122021CCHEPvaiSolicitaretificaraResolucao0132014COUREgulamentoCentrosCoordenadoresdecursosePosGraduacao.pdf.**

Assinado por: **Elias Canuto Brandao** em 13/04/2021 10:18.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Elias Canuto Brandao** em: 13/04/2021 10:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**611e94a5bb3c092f8b46f36e9a24d492.**

PROFESSORES EFETIVOS DO COLEGIADO DE LETRAS.

NOME	INGRESSO	TITULAÇÃO	REGIME TRAB.
LUCIANA FERREIRA LEAL	17/07/2019	DOUTOR	TIDE
LUIZ FERREIRA DE ABREU	01/03/1989	ESPECIALISTA	TIDE
MARCELO JOSÉ DA SILVA	03/06/2019	DOUTOR	TIDE
MARIA ELISA DIAS FRAGA	25/07/1994	MESTRE	TIDE
SORAIA REGINA MACHADO	01/08/1988	ESPECIALISTA	TIDE
THAIS REGINA GIMENES CHAGAS	01/10/2019	MESTRE	TIDE

Obs. :

Estão em estágio probatório:

LUCIANA FERREIRA LEAL

MARCELO JOSÉ DA SILVA

THAIS REGINA GIMENES CHAGAS

Não possui titulação mínima de Mestre:

LUIZ FERREIRA DE ABREU

SORAIA REGINA MACHADO



ePROTOCOLO



Documento: **PROFESSORESEFETIVOSDOCOLEGIADODELETRAS1.pdf**.

Assinado por: **Elias Canuto Brandao** em 13/04/2021 10:18.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Elias Canuto Brandao** em: 13/04/2021 10:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1d821209bbb898f699d61c566ca1b984**.

**Campus de Paranavaí**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS EDUCAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.529.358-2  
**Assunto:** Solicita revisão da redação do art. 19 da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR  
**Interessado:** ELIAS CANUTO BRANDAO  
**Data:** 13/04/2021 10:18

---

**DESPACHO**

Prezada Pró-Reitora  
MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH

Considerando as eleições para coordenadores de cursos que se aproximam;

Considerando que no Colegiado de Letras (Português/Inglês), do Campus de Paranavaí, somente uma professora efetiva preenche a exigência do art. 19 e seus parágrafos para ser coordenadora;

Considerando que a professora efetiva de Letras - atualmente coordenadora do curso -, comunicou que por problemas de saúde na família, afastar-se-á da coordenação e não concorrerá no processo eleitoral e;

Considerando que os demais professores efetivos, 02 (dois) são especialistas e 03 (três) estão em estágio probatório (conforme relação anexa),

SOLICITAMOS que o art. 19 da Resolução 013/2014-COU/UNESPAR seja revisto e alterado para contemplar a realidade deste e de outros cursos da UNESPAR.

Prof. Dr. Elias Canuto Brandão  
Diretor CCHE - Pvaí



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **Elias Canuto Brandao** em 13/04/2021 10:18.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Elias Canuto Brandao** em: 13/04/2021 10:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7ce2c3304ea658d5ab89609dd75c0e3**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.529.358-2  
**Assunto:** Solicita revisão e alteração na redação do art. 19 e seus parágrafos, da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR  
**Interessado:** ELIAS CANUTO BRANDAO  
**Data:** 21/04/2021 16:29

---

**DESPACHO**

Prezado Prof. Elias Canuto Brandão  
Diretor do Centro de Ciências Humanas e Educação- Campus  
Paranavaí/Unespar

Em atendimento ao Protocolizado 17.529.358-2 em que se solicita "que o art. 19 da Resolução 013/2014-COU/UNESPAR seja revisto e alterado contemplando a realidade deste e de outros cursos da UNESPAR" a Prograd dá a seguinte instrução inicial:

Esta Pró-Reitoria entende que imediatamente aplica-se a Resolução no 004/2014-COU/UNESPAR (Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos Campi da Universidade Estadual do Paraná) em que se admite: § 2º Não havendo docente com titulação e formação específicas do curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

Atenta-se para o fato de que a sua solicitação é precedida pela situação do "Colegiado de Letras (Português/Inglês), do Campus de Paranavaí, somente uma professora efetiva preenche a exigência do art. 19 e seus parágrafos para ser coordenadora. Considerando que os demais professores efetivos, 02 (dois) são especialistas e 03 (três) estão em estágio probatório." conforme apresentado no protocolizado".

Neste caso, peço que dê ciência neste entendimento inicial relativo aos professores mestres e especialista assumirem cargo de coordenação de cursos.

De todo modo, peço que retorne o protocolo para que a Prograd possa encaminhar ao COU a solicitação de revisão do art. 19 da Resolução 013/2014-COU/UNESPAR, uma vez que a possibilidade de professores em estágio probatório precisa estar descrita em resolução do Conselho Universitário, acompanhando a legislação estadual e federal.

Atenciosamente  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró-Reitora- PROGRAD/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 21/04/2021 16:29.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 21/04/2021 16:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**103db3c5f92722d35e0f2ff6d173834c**.

**Memorando 13/2021 – CCHE-Pvaí**

Paranavaí, 22 de abril de 2021

**De:** Centro de Ciências Humanas e da Educação - Campus Paranavaí

**Para:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH – Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UNESPAR

**Assunto:** Reafirma necessidade de alteração/atualização do art. 19, §§ 2º e 4º da Resolução nº 013/2014-COU/UNESPAR

---

Prezada Pró-Reitora

Considerando o Despacho de 21/04/2021, do e-protocolo 17.529.358-2, que descreve o entendimento da Pró-Reitoria de que “aplica-se a Resolução nº 004/2014-COU/UNESPAR (Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos Campi da Universidade Estadual do Paraná) em que se admite: § 2º Não havendo docente com titulação e formação específicas do curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado”,

Adiantamos que a Resolução acima trata de “Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos Campi” e não de situação de VACÂNCIA de coordenador, momento em que o DECANO deva assumir.

No caso do Colegiado de Letras (Português/Inglês), os professores não preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 013/2014-COU/UNESPAR, conforme descrito no Memorando nº 12/2021-CCHE-Pvaí.

Diante do exposto e das condições reais dos quadros efetivos da Universidade, **reafirmamos a necessidade da revisão/alteração/atualização do artigo 19, sobretudo dos §§ 2º e 4º da Resolução 013/2014-COU/UNESPAR.**

Certos de Vossa compreensão, desde já agradecemos.



*Prof. Dr. Elias Canuto Brandão*

Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCHE



ePROTOCOLO



Documento: **Memorandon132021CCHEPvaiReafirmanecessidadedealteracaonaResolucao0132014COU.pdf**.

Assinado por: **Elias Canuto Brandao** em 22/04/2021 18:14.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Elias Canuto Brandao** em: 22/04/2021 18:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**25294dae12cdf86eec0394a36ee20d81**.

**Campus de Paranavaí**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS EDUCAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.529.358-2  
**Assunto:** Solicita revisão e alteração na redação do art. 19 e seus parágrafos, da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR  
**Interessado:** ELIAS CANUTO BRANDAO  
**Data:** 22/04/2021 18:14

---

**DESPACHO**

Prezada Pró-Reitora  
Profa Marlete dos Anjos Silva Schaffrath

Encaminho Memorando reafirmando a necessidade da alteração do artigo 19, sobretudo os §§ 2º e 4º da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR que trata sobre quem deve ser coordenador de curso em situação de VACÂNCIA de coordenação, visto não ser objeto tratado na Resolução 004/2014-COU/UNESPAR.

Informo que a não revisão do artigo citado trará uma situação inesperada em se confirmando a Vacância.

Att.

Prof. Elias Canuto Brandão  
Diretor CCHE



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Elias Canuto Brandao** em 22/04/2021 18:14.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Elias Canuto Brandao** em: 22/04/2021 18:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1d18f45148941f7ab600aa632fd46559**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.529.358-2  
**Assunto:** Solicita revisão e alteração na redação do art. 19 e seus parágrafos, da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR  
**Interessado:** ELIAS CANUTO BRANDAO  
**Data:** 23/04/2021 17:05

---

**DESPACHO**

Prezada Profa.Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria-Unespar  
Encaminho o protocolizado em anexo 17.529.358-2 (por Elias Canuto Brandão), referente à solicitação de revisão do artigo . 19 da Resol. 013/2014 do COU/UNESPAR que regulamenta a nomeação dos cargos de Coordenação de cursos.

Certa de que o Gabinete poderá dar encaminhamento à essa demanda, agradeço e fico à disposição.

Profa.Marlete Schaffrath  
Pró- Reitora - PROGRAD



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 23/04/2021 17:05.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 23/04/2021 17:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**39a2cb4fc03e0e118c610137c3baab36**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**REITORIA**

---

**Protocolo:** 17.529.358-2  
**Assunto:** Solicita revisão e alteração na redação do art. 19 e seus parágrafos, da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR  
**Interessado:** ELIAS CANUTO BRANDAO  
**Data:** 27/04/2021 13:23

---

**DESPACHO**

À Procuradoria Jurídica da UNESPAR - Ilmo. Dr. Paulo Sérgio Gonçalves,

Solicito Parecer Jurídico sobre a matéria deste processo em que o proponente solicita "revisão e alteração na redação do art. 19 e seus parágrafos, da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR".

Observo que a matéria será item de pauta da reunião do Conselho Universitário - COU, agendada para a próxima semana, 06/05. Portanto, temos a necessidade do retorno do Parecer Jurídico até o dia 30/04, para encaminhamento da convocação aos Conselheiros.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato  
Chefe de Gabinete  
Portaria 296/2021 - REITORIA/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinado por: **Ivone Ceccato** em 27/04/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Ivone Ceccato** em: 27/04/2021 13:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**90d78bbe2f73a966fa78295c2afc6f99**.



Procuradoria Jurídica



## PARECER 012-2021 PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital:** 17.529.358-2

**EMENTA:** alterações na Resolução Nº 13/2014-COU/UNESPAR.

**Interessado:** *Campus* de Paranavaí – Centro de Ciências Humanas e da Educação.

### I- Escorço Necessário

Trata-se de protocolo encaminhado a essa Procuradoria, para análise e parecer, quanto ao requerimento efetuado pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação de Paranavaí, Prof. Dr. Elias Canuto Brandão, sobre possíveis alterações na Resolução nº 13/2014-COU/UNESPAR (fls. 02 a 05), mais especificamente em relação ao seu Artigo 19, a saber:

Art. 19. Cada curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação do Centro de Áreas terá um Coordenador, eleito pelos docentes e discentes do Curso ou do Programa, nomeados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição:

[...]

**§ 2º. O Coordenador de curso será um docente efetivo, vencido o estágio probatório, com titulação mínima de mestre, e em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE);**

§ 3º. Na ausência de candidatura, não poderá ser nomeado pelo Reitor o último ocupante do cargo.

§ 4º. Na vacância da Coordenação de Curso, será nomeado o decano do Colegiado. O decano deverá apresentar as qualificações exigidas no parágrafo segundo deste artigo. Em havendo período inferior a um terço do mandato regular, o decano exercerá o mandato complementar. Em sendo superior, o decano convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para mandato complementar.

[...] (Destacamos)

O mote do distinto Diretor de Centro de Áreas, para as alterações, mostra-se congruente ao descrever situação fática do seu Colegiado de Letras, ao destacar que somente uma professora efetiva, e atual coordenadora do curso, preenche a exigência do referido art. 19 e seus parágrafos. E, provavelmente, por problemas de saúde na família, “afastar-se-á da coordenação e não concorrerá ao processo eleitoral.”



Procuradoria Jurídica



Ademais, em prol da necessidade de revisão/alteração do referido dispositivo, ratifica: “...os demais professores efetivos, 02 (dois) são especialistas e 03 (três) estão em estágio probatório”.

Em respeitoso despacho às fls. 06, a Pró-reitora de Ensino de Graduação, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, expõe o entendimento de que, no caso:

...aplica-se a Resolução nº 004/2014-COU/UNESPAR (Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos Campi da Universidade Estadual do Paraná) em que se admite: **§ 2º Não havendo docente com titulação e formação específicas do curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.** (Destacamos).

Em sequência, manifestou-se o Diretor do Centro de Áreas, destacando, no entanto, que a Resolução 004/2014-COU UNESPAR trata do “*Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos Campi*” e não de situação de VACÂNCIA de coordenador, momento em que o DECANO deva assumir.

Destarte, resta analisar o aparente conflito de normas entre as referidas resoluções, bem como os eventuais impedimentos ou óbices legais, quanto à alteração proposta, em relação aos ditames regimentais e estatutários, especialmente no que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UNESPAR, sobre a matéria, uma vez que, salvo melhor entendimento, trata-se de um interesse *interna corporis*, não sendo atingido pela legislação ordinária. Mais que isso, está no âmbito da autonomia universitária, contemplada no artigo 207 da Constituição Federal.

Vale destacar, outrossim, o despacho da lavra do Diretor de Centro, contido às fls. 08, *verbis*:

... a necessidade da alteração do artigo 19, sobretudo os §§ 2º e 4º da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR que trata sobre quem deve ser coordenador de curso em situação de VACÂNCIA de coordenação, visto não ser objeto tratado na Resolução 004/2014-COU/UNESPAR.

Informo que a não revisão do artigo citado trará uma situação inesperada em se confirmando a Vacância.

E, ao se verificar conflito aparente entre a Resolução nº 004/2014-COU/UNESPAR, que trata do Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos Campi, e a Resolução nº 13/2014-COU/UNESPAR, que dispõe sobre o Regulamento dos Centros



Procuradoria Jurídica



de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação, segue o parecer técnico jurídico, sobre o assunto, expondo as normativas estatutárias e regimentais, em primeiro.

## II- Do Estatuto e do Regimento Geral da UNESPAR

Sobre os coordenadores de curso da UNESPAR destacam-se, do Regimento Geral, os seguintes dispositivos, sobre a importância de se primar pela melhor qualificação possível, a saber:

Art. 34 Cada curso ou programa de pós-graduação da Universidade terá um Coordenador, eleito pelos seus respectivos integrantes para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição, com as seguintes atribuições:

- I. presidir o Colegiado de Curso ou Programa;
- II. articular o trabalho dos diferentes professores e a integração entre as disciplinas, visando aos objetivos do no Curso ou Programa e à formação desejada;
- III. assegurar o cumprimento dos planos curriculares e do regime didático do Curso ou Programa;
- IV. participar e colaborar no desenvolvimento e na implementação de instrumentos de avaliação do desempenho de pesquisadores, de programas de pós-graduação e da avaliação institucional;
- V. propor e acompanhar ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do no Curso ou Programa;
- VI. divulgar elenco de disciplinas e número de vagas para outros coordenadores de curso ou programas de pós-graduação, colocandoas à disposição dos interessados para o enriquecimento do conhecimento;
- VII. articular a execução das políticas de ensino com as Divisões de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura do Campus, bem como com os Coordenadores de cursos e/ou programas de pós-graduação de igual natureza ou de áreas do conhecimento afins;
- VIII. representar o curso ou programa em eventos e reuniões;
- IX. divulgar as atividades e resultados do curso ou programa de pósgraduação;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso ou Programa.

(...)

Art. 72 Os pedidos da dispensa de cursar disciplinas serão submetidos à apreciação do professor da disciplina e do Coordenador de Curso, para posterior deferimento.

[...]



Procuradoria Jurídica



Do Estatuto, destacam-se os seguintes dispositivos:

Art. 36 O Conselho de Campus tem os seguintes integrantes:

[...]

IV. Coordenadores dos Cursos ofertados no campus;

[...]

(...)

Art. 47 Cada Centro de Áreas contará com um Conselho com a seguinte composição:

I. O Diretor do Centro de Áreas;

II. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, de Programas de PósGraduação stricto sensu do Centro;

III. Um representante dos docentes efetivos, por curso, eleito pelos seus pares;

[...]

(...)

Art. 49 Cada curso de graduação ou programa de pós-graduação do Centro de Áreas terá um Coordenador, eleito pelos docentes e discentes do curso ou do programa, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 50 Cada curso de graduação ou programa de pós-graduação contará com um Colegiado com a seguinte composição:

I. O Coordenador do Curso;

II. Os docentes efetivos e temporários que ministram disciplinas do curso;

[...]

Ou seja, o relevante exercício da função do coordenador de curso, na UNESPAR, v.g., segundo o Estatuto, o qual estabelece um mandato de dois anos - permitida uma reeleição - (art. 49). O coordenador é membro essencial do seu Colegiado de Curso (art. 50, I); compõe o conselho do Centro de Áreas como membro nato (art. 47, II); e também como membro nato compõe o Conselho de Campus (art. 36, IV), dentre outras atribuições relevantes.

Quanto às alterações feitas no Regimento Geral e no Estatuto da UNESPAR, destacam-se, com suas rubricas:

RESOLUÇÃO No 012/2014 – COU Súmula: Aprova adequações no Estatuto da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e altera o anexo da Resolução 003/2014 – Reitoria/Unespar.



Procuradoria Jurídica



RESOLUÇÃO No 014/2014 – COU/UNESPAR Súmula: Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e altera os anexos da Resolução 003/2014 – Reitoria/Unespar

RESOLUÇÃO N° 005/2016 – COU/UNESPAR Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e altera os anexos das Resoluções 003/2014 e 014/2014 – Reitoria/Unespar.

RESOLUÇÃO N° 006/2018 – COU/UNESPAR Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e revoga parcialmente a Resolução 014/2014 COU/UNESPAR.

RESOLUÇÃO N° 004/2018 – COU/UNESPAR Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e revoga parcialm

RESOLUÇÃO N° 013/2018 – COU/UNESPAR Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR em seus artigos 65, 77 e 84.

RESOLUÇÃO N° 008/2019 – COU/UNESPAR Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) como órgão Suplementar da Reitoria vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação (PRPPG).

Ou seja, nenhuma dessas resoluções tratou do assunto.

### III- Resolução nº 013/2014-COU/UNESPAR x Resolução nº 04/2014-COU/UNESPAR

A Resolução N° 004/2014-COU/UNESPAR trata das Eleições de Coordenadores de Curso dos Campi da Universidade Estadual do Paraná, e dispõe que:

Art. 5º Poderão se candidatar docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com graduação e/ou pós-graduação stricto sensu específica no curso para o qual se candidata, lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenha impedimento legal.

[...]

§ 2º Não havendo docente com titulação e formação específicas do curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

Já a Resolução nº 13/2014-COU/UNESPAR (fls. 02 a 05) trata do Regulamento dos Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação, e mais especificamente em relação ao seu Artigo 19, dispõe:



Procuradoria Jurídica



Art. 19. Cada curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação do Centro de Áreas terá um Coordenador, eleito pelos docentes e discentes do Curso ou do Programa, nomeados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição:

[...]

§ 2º. O Coordenador de curso será um docente efetivo, vencido o estágio probatório, com titulação mínima de mestre, e em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE);

§ 3º. Na ausência de candidatura, não poderá ser nomeado pelo Reitor o último ocupante do cargo.

§ 4º. Na vacância da Coordenação de Curso, será nomeado o decano do Colegiado. O decano deverá apresentar as qualificações exigidas no parágrafo segundo deste artigo. Em havendo período inferior a um terço do mandato regular, o decano exercerá o mandato complementar. Em sendo superior, o decano convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para mandato complementar.

Fazendo-se um comparativo do ponto nodal da questão entre as Resoluções, temos:

Resolução Nº 004/2014-COU/UNESPAR - trata das Eleições de Coordenadores de Curso	Resolução nº 13/2014-COU/UNESPAR (fls. 02 a 05) - dispõe sobre o Regulamento [...] dos Colegiados de Curso
Art. 5º Poderão se candidatar docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com graduação e/ou pós-graduação stricto sensu específica no curso para o qual se candidata, lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenha impedimento legal.	Art. 19. Cada curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação do Centro de Áreas terá um Coordenador, eleito pelos docentes e discentes do Curso ou do Programa, nomeados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição:  [...]  § 2º. O Coordenador de curso será um docente efetivo, vencido o estágio probatório, com titulação mínima de mestre, e em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE);
§ 2º Não havendo docente com titulação e formação específicas do curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.	§ 3º. Na ausência de candidatura, não poderá ser nomeado pelo Reitor o último ocupante do cargo.  § 4º. Na vacância da Coordenação de Curso, será nomeado o decano do Colegiado. O decano deverá apresentar as qualificações exigidas no parágrafo segundo deste artigo. Em havendo período inferior a um terço do mandato regular, o decano exercerá o mandato complementar. Em sendo superior, o decano convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para mandato complementar.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Campus.	Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Reitor da UNESPAR, ouvido o Conselho Superior competente.

Assim, conforme já destacado no Parecer nº 007/2021-PROJUR/UNESPAR, junto ao Protocolo Digital: 17.310.335-2, em situação semelhante, o disposto no § 4º do art. 19 da Resolução 13/2014-COU/UNESPAR, trata-se de “vacância da Coordenação de Curso”, onde se exigem as qualificações previstas no § 2º do mesmo artigo. Enquanto a Resolução Nº 004/2014-COU/UNESPAR trata das Eleições de Coordenadores de Curso. E, neste caso, não estabelece quaisquer qualificações. Ainda, enquanto nesta





Procuradoria Jurídica



os casos omissão são resolvidos pelo Conselho de Campus (art. 27), na outra devem ser decididos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior competente (art. 23).

### III – Do Mérito

Pelos fundamentos vistos, em que pese à nomeação do Coordenador de Curso ser um ato privativo da Reitora, não poderá haver uma combinação das regras: a prevista no § 2º do art. 5º da Resolução 04/2014, pois, não se trata de um caso omissivo da Resolução nº 13/2014 (art. 23), quanto esta veta tal possibilidade no § 2º do art. 19.

Porém, não deixa de ser omissa a Resolução nº 13/2014, no sentido de que não aponta uma alternativa, na ausência de um decano ou sucessores com os requisitos exigidos que possam assumir o mister: o que foi destacado no referido parecer dessa PROJUR, ocasião em que se recomendou também a chancela do órgão deliberativo – o COU.

Por todo o exposto, entende-se necessária a alteração da Resolução nº 13/2014-COU/UNESPAR, que dispõe sobre o Regulamento dos Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação, quanto à redação do artigo 19, especialmente do seu § 2º.

Como nova redação, segue a modesta sugestão, considerando que a qualidade de “efetivo” do docente (vide art. 47, II e 50, III do Estatuto), que não poderá ser desconsiderada.

*Proposta de alteração do §2º do art. 19, da Resolução nº 13/2014-COU/UNESPAR:*

[...]

§ 2º. O Coordenador de curso, no caso de vacância e recusa justificada do decano, conforme §4º, será um docente efetivo, e, preferencialmente qualificado, na seguinte ordem: vencido o estágio probatório; máxima titulação; e, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE);

Inexiste conflito com o § 4º do mesmo artigo, observa-se, uma vez que, na vacância da Coordenação de Curso, continuará sendo nomeado o decano do Colegiado, e somente por recusa deste, justificada, entende-se, uma vez que a resolução diz: “Na



Procuradoria Jurídica



vacância da Coordenação de Curso, **será nomeado** o decano do Colegiado”, aplicar-se-á, então, a alteração do §2º.

No mais, a nomeação poderá recair pela ordem da qualificação proposta, que melhor entender o supremo Colegiado, ao apreciar/deliberar sobre o assunto.

## Conclusão

Com os apontamentos acima elencados, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se necessidade de alteração da Resolução nº 13/2014-COU/UNESPAR, em observância aos documentos e termos juntados no protocolo 17.529.358-2, e em atenção ao solicitado pela Profa. Dra. Ivone Ceccato, M.D. Chefe de Gabinete, às fls. 10.

Data do protocolo e Assinado digitalmente.

Paulo Sérgio Gonçalves  
*Procurador Geral – UNESPAR*



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0122021PROJURPJ17.529.3582ALTERACOESCOURESOLUCAO132014PV.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Paulo Sergio Goncalves** em 28/04/2021 17:39.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 28/04/2021 17:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6350eb921f87efe180eadd97e200af82**.

## MINUTA - RESOLUÇÃO Nº XXX/2021 – COU/UNESPAR

**Altera os parágrafos 2º e 4º do Art. 19 da Resolução Nº 013/2014-COU/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento dos Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** o inciso XVII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 17.529.358-2;

**considerando** a deliberação contida na ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 07 de maio, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os parágrafos § 2º e 4º do Art. 19 da Resolução Nº 013/2014-COU/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento dos Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação da UNESPAR, conforme segue:

**I –** Suprimir o § 2º;

**II –** Alterar a redação do § 4º da seguinte forma:

*“§ 4º No caso de vacância, a Coordenação será assumida pelo decano do Colegiado e, na recusa justificada deste, por um docente efetivo qualificado, na seguinte ordem: preferencialmente vencido o estágio probatório; máxima titulação; em regime de tempo integral; dedicação exclusiva (TIDE). Em último caso, a Coordenação poderá ser assumida por um docente efetivo de outro Colegiado, com aulas no respectivo curso, que atenda aos critérios descritos acima. Em havendo período inferior a um terço do mandato regular, o (a) Coordenador (a) nomeado (a) exercerá o mandato complementar e, em sendo superior, convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para mandato complementar”.*

**III –** Inserir um § 5º no Art. 19 com a seguinte redação:

*“§5º O decano deverá apresentar as qualificações exigidas no § 4º deste Artigo.”.*



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 07 de maio de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTACOUAlteraaredacaodosparagrafos2e4doArt.19daResolucaoN01320145.pdf.**

Assinado por: **Ivone Ceccato** em 05/05/2021 17:42.

Inserido ao protocolo **17.529.358-2** por: **Ivone Ceccato** em: 05/05/2021 17:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bd751fb64165540525a42892ad00a773.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**REITORIA**

---

**Protocolo:** 17.529.358-2  
**Assunto:** Solicita revisão e alteração na redação do art. 19 e seus parágrafos, da Resolução no 013/2014-COU/UNESPAR  
**Interessado:** ELIAS CANUTO BRANDAO  
**Data:** 05/05/2021 17:45

---

**DESPACHO**

À Secretária dos Conselhos Superiores, Ana Cristina Zanna Cathcart,

Considerando a solicitação do Diretor do Centro de Área de Ciências Humanas e da Educação - CCHE, Prof. Dr. Elias Canuto Brandão, e Parecer da Procuradoria Jurídica, encaminho a Minuta de alteração do Art. 19 da Resolução No 013/2014-COU/UNESPAR, para ser apreciada pelo Conselho Universitário - COU.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato  
Chefe de Gabinete  
Portaria 296-Reitoria/Unespar